



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB


APROVADO POR UNANIMIDADE

(10) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 26 do 11 de 2021.

"Casa Pe. Manoel Otaviano"

GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO


Antonio Wallace Pereira Militão
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 52 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 231 /20 21

Recebido em 19 / 11 / 21

às 11 h 24 min

Ementa: Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira e logística as festas e eventos religiosos, turísticos, culturais e esportivos realizados pelas igrejas, associações, entidades e sociedade civil organizada no município de Piancó, e dá outras providências.

O VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º inciso III do Regimento Interno, o seguinte **Projeto de Lei Ordinária:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder ajuda financeira e logística as festas e eventos religiosos, turísticos, culturais e esportivos realizados pelas igrejas, associações, entidades e sociedade civil organizada no município de Piancó.

§ 1º - As festas e eventos a que se refere o *caput* deste artigo para adquirirem o benefício por parte do Poder Executivo, deverão ter uma finalidade seja para adquirir recursos para a instituição organizadora ou que seja de grande tradição em nosso município.

§ 2º - Os organizadores das festas ou eventos descritos no *caput* deste artigo, deverão por meio de ofício solicitar ao Poder Executivo a ajuda financeira e logística, no mínimo 15 (quinze) dias antes da sua realização.

§ 3º Durante o período de festividades ou eventos religiosos, turísticos, culturais ou esportivos, os organizadores poderão delimitar os trechos das ruas, caso seja realizado em via pública, a serem interditadas, devendo comunicar previamente o período e os locais ao Poder Executivo Municipal, que adotará as providências necessárias para a sua realização, garantindo todo apoio financeiro e logístico.

Art. 2º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com o setor privado e buscar junto aos governos estadual e federal, recursos para a realização das festas e eventos



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

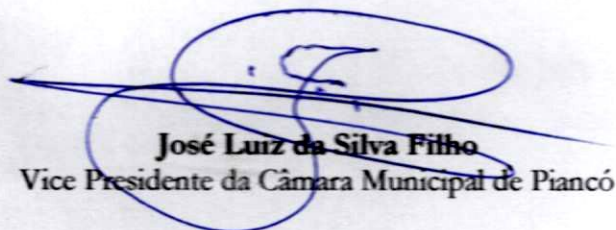
GABINETE DO VEREADOR NEGUINHO MARINHEIRO

descritos no artigo 1º da presente lei, como também com os segmentos religiosos, do turismo, da cultura e do esporte

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piancó/PB, em 18 de novembro de 2021.



José Luiz da Silva Filho
Vice Presidente da Câmara Municipal de Piancó